



LEI Nº 2339/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a proibição á construção de quebra-molas nas vias públicas municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a construção de quebra-molas, lombadas, ondulações ou redutores de velocidade nas vias públicas e estradas vicinais do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - A construção de redutores de velocidade dependerá de autorização expressa da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, que avaliará da sua necessidade ou não.

Art. 3º - O responsável pela construção de quebra-molas, lombadas e similares sem a devida permissão, se identificado, estará sujeito ao pagamento de multa e ainda poderá ser punido criminalmente por danos materiais causados aos veículos.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação da presente Lei, para substituir os quebra-molas por redutores de velocidades. Que devem indicar a localização, o espaçamento e os padrões necessários. Colocando placas de identificação de velocidade máxima permitida.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 30 de agosto de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402